



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

86

=LEI Nº 1.840, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Outubro do fluente ano, um aumento de 23% (vinte e três por cento), aos funcionários municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas.

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes da Lei nº 1.824, de 19 de Agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte tabela:-

REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA
001.....	177,41	034.....	225,92
002.....	178,50	035.....	227,89
003.....	179,59	036.....	229,92
004.....	180,69	037.....	231,99
005.....	181,83	038.....	234,06
006.....	182,97	039.....	236,22
007.....	184,14	040.....	238,36
008.....	185,36	041.....	240,60
009.....	186,56	042.....	242,83
010.....	187,80	043.....	245,13
011.....	189,10	044.....	247,47
012.....	190,36	045.....	249,86
013.....	191,68	046.....	252,27
014.....	193,03	047.....	254,74
015.....	194,40	048.....	257,26
016.....	195,79	049.....	259,82
017.....	197,23	050.....	262,42
018.....	198,69	051.....	265,08
019.....	200,15	052.....	267,75
020.....	201,64	053.....	270,51
021.....	203,19	054.....	273,30
022.....	204,74	055.....	276,15
023.....	206,34	056.....	279,03
024.....	207,95	057.....	282,00
025.....	209,59	058.....	285,01
026.....	211,28	059.....	288,06
027.....	212,99	060.....	291,16
028.....	214,74	061.....	294,35
029.....	216,52	062.....	297,58
030.....	218,33	063.....	300,85
031.....	220,17	064.....	304,19
032.....	222,05	065.....	307,61
033.....	223,97	066.....	311,06

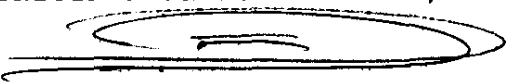
067.....	314,60	102.....	481,41
068.....	318,21	103.....	493,03
069.....	321,85	104.....	499,73
070.....	325,58	105.....	506,60
071.....	329,35	106.....	513,53
072.....	333,20	107.....	520,63
073.....	337,13	108.....	527,82
074.....	341,12	109.....	535,13
075.....	345,18	110.....	542,60
076.....	349,30	111.....	550,16
077.....	353,51	112.....	557,87
078.....	357,78	113.....	565,71
079.....	362,16	114.....	573,68
080.....	366,57	115.....	581,79
081.....	371,09	116.....	590,04
082.....	375,70	117.....	598,45
083.....	380,35	118.....	606,96
084.....	385,10	119.....	615,65
085.....	389,94	120.....	624,96
086.....	394,86	121.....	633,47
087.....	399,87	122.....	642,61
088.....	404,96	123.....	651,90
089.....	410,14	124.....	661,35
090.....	415,42	125.....	670,96
091.....	420,80	126.....	680,73
092.....	426,26	127.....	690,68
093.....	431,82	128.....	700,79
094.....	437,47	129.....	711,07
095.....	443,24	130.....	721,54
096.....	449,08	131.....	732,18
097.....	455,05	132.....	743,01
098.....	461,10	133.....	754,00
099.....	467,27	134.....	765,18
100.....	473,55	135.....	776,57
101.....	479,92		

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficam igualmente reajustados os respectivos salários, na mesma proporção.-

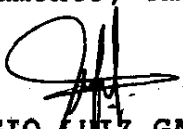
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Outubro de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE OUTUBRO DE 1994.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento